



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 508 / 2023
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Acrescenta o artigo 108-A a Lei Promulgada n. 241 de 31 de março de 2015, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada n. 241 de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a inclusão do art. 108-A, com a seguinte redação.

“

.....

Art. 108-A Fica assegurado aos servidores pessoa com deficiência o direito a licença para o desempenho de mandato em associação ou entidade representativa de servidores pessoa com deficiência, sem prejuízo do vencimento e remuneração do cargo, observados os seguintes princípios:

I – somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção em associação ou entidade representativa de servidores pessoa com deficiência, até o máximo de cinco por entidade;

II – a licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada, no caso de reeleição;

III – o tempo de serviço do servidor pessoa com deficiência estável afastado na hipótese do *caput* deste artigo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV – a contagem do tempo de serviço do servidor não-estável afastado na hipótese do *caput* deste artigo será interrompida, reiniciando-se quando do retorno às suas atividades funcionais;

V – prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica, ainda, assegurada aos servidores públicos com deficiência escolhidos como membros titulares do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de um dos municípios do Estado do Amazonas, o mesmo benefício mencionado neste artigo, assim como seus critérios e objetivos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 23 de maio
de 2023.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Amazonas
Praça Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram @deputadoCarlinhosBessa
Facebook @deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo acrescentar o art. 108-A na Lei Promulgada n. 241 de 31 de março de 2015 que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A proposição ora apresentada coaduna-se com o estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – que destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do caput de seu art. 1º. O parágrafo único de seu art. 1º assinala que esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar o afastamento de servidores PCD's que atuam em cargo de direção em entidade representativa de servidores pessoas com deficiência.

É sabido que o afastamento de servidor para atividade em função executiva em entidade representativa, tem suporte no art. 37, inciso VI, da Constituição, todavia no que tange a representatividade de servidores com deficiência (PcDs) em entidade que representa pessoa com deficiência, não consta taxativamente na Lei promulgada 241/2015 - que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Diante da lacuna legislativa, os servidores com deficiência, são os únicos que não conseguem afastamento classista para suas entidades de classe e assim ficam impossibilitados de lutarem de forma organizada e com representatividade dos servidores pessoas com deficiência.

É sabido que todos os servidores públicos no PcD, possuem suas entidades representativas e de luta de classe, e nenhuma delas inclui luta por direitos de servidor PcD, sendo feito de forma isolada pelos próprios PcDs, assim é mais que justo e razoável estender tal direito aos servidores PcD membro de uma diretoria de entidade que faça defesa e luta por direitos de servidor pessoa com deficiência.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Ainda, se objetiva autorizar afastamento do servidor pessoa com deficiência que seja escolhido membro do Conede (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e ou conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência dos municípios do Amazonas, para que se dedique de forma integral às funções de proteção à pessoa com deficiência.

Porquanto, a presente iniciativa está em alinhamento com o espírito da Constituição Federal que é garantir às pessoas com deficiência proteção, tratamento com equidade, dando-se, assim, efetividade aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tais como cidadania e dignidade da pessoa humana.

Destaca-se ainda que o projeto está no rol da competência comum à proteção e garantia das pessoas com deficiência elencada na Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Na mesma Legislação Pária compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção das pessoas com deficiência, *in verbis*:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados-membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.

A mudança que se pretende realizar não se trata simplesmente de proteger a pessoa com deficiência, mas de contribuir na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, de garantir que o Amazonas seja realmente uma Unidade da Federação que respeita e protege seus cidadãos e principalmente os mais necessitados de proteção, às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 23 de
maio de 2023.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Amazonas
Praça Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
 @deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
 deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/05/2023 08:42:59



Documento 2023.10000.00000.9.024686
Data 23/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.024686

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 23/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI DEP CARLINHOS BESSA